

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 12

DE 20/09/93

MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Unidade de Documentação e Arquivo		
N.º	FLS.	
2.945	012	NOVA



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.945

EMENTA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os bens móveis de propriedade do Patrimônio Municipal, arrolados nos Anexos I, II, III e IV da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação de que trata este artigo, far-se-á, na modalidade de LEILÃO, de conformidade com o que estabelecem o artigo 17, inciso II e § 5º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.686 de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 041/93.

Autor: Prefeito Municipal
krs/.

